

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRATRIBUTÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de instituição financeira para realização de registro de uma operação de crédito externa no “Registro de Operações Financeiras – ROF” do “Registro Declaratório Eletrônico –RDE” do “Banco Central do Brasil – BCB”, com base na Resolução CMN 3.844/2010 – ROF/BCB.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A homologação da adesão do Estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF, ocorrida em 24/12/2021, permitiu ao governo estadual realizar a contratação de uma nova operação de crédito externa, amparada no *inciso iv do artigo 11 da Lei Complementar nº 159/2017*, com o objetivo de reestruturar uma operação de crédito vigente, com melhores condições financeiras, gerando com isso economia aos cofres públicos.

A nova operação de crédito, que encontra-se em estágio avançado de contratação, será realizada com o “Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD” no valor de U\$ 500 milhões (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão utilizados para liquidar o Contrato nº 20/00001-4, denominado “Goiás Estruturante”, com o Banco do Brasil.

As minutas contratuais dessa contratação já foram acordadas entre as partes e agora se faz necessário atender ao disposto pela Resolução CMN 3.844/2010, no que concerne ao Registro de Capital Estrangeiro no módulo ROF do RDE, BCB, antes de sua tramitação final na STN.

O registro da operação no ROF-RDE, nos termos das minutas contratuais pactuadas, irá gerar um número de registro e um extrato, os quais deverão ser informados via “Sistema de Análises Públicas, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM” para prosseguimento da contratação, ou seja, trata-se de uma etapa **imprescindível** para a efetivação da nova operação de crédito.

O referido registro requer conhecimentos técnicos do sistema financeiro, devendo ser realizado por corpo técnico qualificado e especializado no assunto, o que justifica a contratação de instituição financeira para esse fim. Ademais, além do cadastro da operação em si, a instituição financeira irá elaborar esquema de pagamento de parcelas contratuais e prestará auxílio para a contratação do câmbio.

Por fim, a contratação de instituição financeira será de suma importância no sentido de viabilizar também a quitação do contrato vigente, através da criação de uma “Conta Especial Em Moeda Estrangeira” e viabilização do fechamento de câmbio para recebimento dos recursos.

3 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>unidade</i>	<i>Código Comprasnet</i>	<i>qtde</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>Valor total</i>
01	Registro de operação de crédito no "ROF-RDE"	cadastro		01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor total do contrato:						R\$ 15.000,00

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Realizar a análise documental da operação de crédito externa negociada;
- Com base nas minutas contratuais pactuadas, iniciar o cadastro da operação de crédito externa no ROF-RDE do BACEN, gerando um número de registro e extrato em PDF;
- Elaborar esquema de pagamento e auxílio para contratação de câmbio;
- Após a finalização da contratação da operação de crédito, finalizar o cadastro no ROF-RDE do BCB; e
- Realizar os registros de possíveis novos eventos provocados pelo BCB e "Secretaria do Tesouro Nacional - STN".

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o serviço contratado tão logo seja enviada a documentação necessária por parte da CONTRATANTE.
- Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Durante todo o período de execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer à contratada todos os documentos necessários ao cadastro da operação de crédito no ROF-RDE.

7 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A contratação deverá ser formalizada por Nota de Empenho por ser de valor inferior a R\$ 17.600,00.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- A forma de pagamento será integral.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. Nas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3. Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou instrumento equivalente, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato ou instrumento equivalente;

VII - fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a seguinte multa de mora:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou instrumento equivalente, ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

9.4. As sanções previstas neste item 14 poderão ser aplicadas juntamente às do item 9.3 alínea b).

9.5. Nos termos do Despacho 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

9.6. Conforme Decreto Estadual nº 9142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

9.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10 – UNIDADE REQUISITANTE: Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária

10.1 - RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nelson Gonçalves de Sena
Gerente da Dívida Pública e Receita Extratributária



Documento assinado eletronicamente por **NELSON GONCALVES DE SENA, Gerente**, em 28/04/2022, às 19:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 28/04/2022, às 20:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029583166** e o código CRC **D8A96E45**.

GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E RECEITA EXTRATRIBUTÁRIA
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO
- CEP 74653-900 - .



Referência: Processo nº 202200004035397



SEI 000029583166